



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 02/2017 MODALIDADE – LEILÃO

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA - PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Maior Oferta por Lote**:

LOTE	ARREMATANTE	VALOR DA OFERTA
1	VILSON PELLE	4.000,00
2	DIOMAR LORENZZATTO	12.100,00
3	NERI ANGELO BERTOLINI	6.600,00
4	RETIRADO DO CERTAME	
5	RETIRADO DO CERTAME	
6	RETIRADO DO CERTAME	
7	DESERTO DE PROPOSTA	
8	DIOMAR LORENZZATTO	2.270,00
9	DIOMAR LORENZZATTO	910,00
10	DIOMAR LORENZZATTO	4.000,00
11	DESERTO DE PROPOSTA	
12	CARLOS SIKORA	200,00
13	DIOMAR LORENZZATTO	250,00
14	DIOMAR LORENZZATTO	200,00
15	DIOMAR LORENZZATTO	150,00
16	CARLOS SIKORA	1.610,00.



17	CARLOS SIKORA	300,00
18	DIOMAR LORENZZATTO	100,00

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 23/11/2017

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017.

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, situada a Rua Pernambuco, 1936, Cascavel – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36.

Objeto: **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ANÁLISE DO MESMO.**

VALOR: O valor é de **R\$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais).**

PRAZO: Aplicação da avaliação até 30 de novembro de 2017, e tabulação de dados e reunião com professores até 30 de janeiro de 2018.

Ibema, 24 de novembro de 2017.



AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**.

Data de abertura: 07/12/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 23 de novembro de 2017.

Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE COLORÍMETRO E ENCERADEIRAS INDUSTRIAIS**.

Data de abertura: 07/12/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 23 de novembro de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



LEI N.º 288/2017

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 246/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 21.010.000,00 (vinte e um milhões e dez mil reais), compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II
Da Receita Estimada

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..	2.297.600,00	
Contribuições.....	110.000,00	
Receita Patrimonial.....	47.800,00	
Receita de Serviços.....	212.500,00	
Transferências Correntes.....	21.495.100,00	
Dedução das Transferências Correntes.....	-3.153.000,00	21.010.000,00



TOTAL DA RECEITA..... 21.010.000,00

**Capítulo III
Da Despesa Fixada**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Poder Legislativo		1.108.660,00
Câmara Municipal	1.108.660,00	
Governo Municipal		653.260,00
Gabinete do Prefeito	653.260,00	
Secretaria de Planejamento		74.250,00
Divisão de Planejamento	74.250,00	
Secretaria de Administração e Finanças		2.588.620,00
Divisão de Administração e Finanças	2.588.620,00	
Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente		191.550,00
Divisão de Agricultura	191.550,00	
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		3.329.080,00
Divisão de Serviços Rodoviários	1.250.680,00	
Divisão de Serviços Urbanos	2.078.400,00	
Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços		222.375,00
Divisão de Indústria	222.375,00	
Secretaria de Saúde		78.550,00
Divisão da Secretaria de Saúde	78.550,00	
Secretaria de Bem Estar Social		674.350,00
Divisão de Assistência Social	536.850,00	
Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social	137.500,00	
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		6.805.885,00
Divisão de Ensino Fundamental	3.595.400,00	
Divisão de Educação Infantil	2.447.435,00	
Divisão de Educação de Jovens e Adultos	36.300,00	
Divisão de Educação Especial	139.300,00	



Divisão de Ensino Superior	100.000,00
Divisão de Cultura	282.000,00
Divisão de Esporte e Lazer	205.450,00

Fundo Municipal de Saúde 4.643.490,00

Divisão de Atenção Básica	3.978.550,00
Divisão de Vigilância em Saúde	157.940,00
Divisão de Consórcios de Saúde	507.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social 429.930,00

Divisão de Proteção Social Básica	302.500,00
Divisão de Proteção Social Especial	77.430,00
Divisão de Benef. Eventuais e Sit. De Emergência	50.000,00
Divisão de Consórcios de Saúde	507.000,00

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente 210.000,00

Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente	180.000,00
Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente	30.000,00

TOTAL DA DESPESA..... 21.010.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

Despesas Correntes 18.824.350,00

Pessoal e Encargos Sociais	10.738.205,00
Juros e Encargos da Dívida	237.000,00
Outras Despesas Correntes	7.849.145,00

Despesas De Capital 2.080.600,00

Investimentos	1.672.100,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	408.500,00

Reserva de Contingência 105.050,00

Reserva de Contingência	105.050,00
-------------------------	------------

TOTAL DA DESPESA..... 21.010.000,00

**Capítulo IV
Da Atualização do Orçamento**

Art. 4º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2017 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2017 e de janeiro a novembro de 2018.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo V

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2018, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício



anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Capítulo V Das Operações de Crédito

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 246/2017, datada de 14 de junho de 2017, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I – não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 2.080.600,00 (dois milhões oitenta mil e seiscentos reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III – a avaliação dos relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV – demais exigências legais. - 



Capítulo VII Das Transferências Voluntárias

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

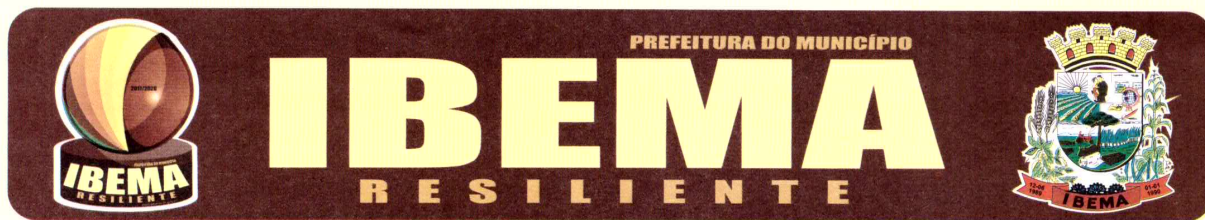
Art. 12. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes: Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2018.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TINTA, DILUENTE E MICROESFERA DE VIDRO PARA APLICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **67/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA ALBA VIEIRA, 936, NÚCLEO INDUSTRIAL II, CATARATAS, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 20.323.942/0001-18.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MARCA	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica, atendendo as especificações da ABNT-NBR-11862, cor Branca , balde de 18 litros.	80	VIA FORTE	Balde	200,00	16.00,00
2	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica, atendendo as especificações da ABNT-NBR-11862, cor Amarela , balde de 18 litros.	60	VIA FORTE	Balde	210,00	12.600,00



3	Diluyente para Demarcação viária, embalagem com 18 litros.	20	VIA FORTE	Balde	130,00	2.600,00
4	Microesferas de vidro retrorrefletivas do tipo A/B 25 quilogramas para sinalização horizontal rodoviária aplicada por aspersão.	10	REFLETO LUX	Saco	125,00	1.250,00

VALOR TOTAL R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- 1 - Advertência;
- 2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - deixar de assinar o Contrato;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - comportar-se de modo inidôneo;



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.452.5000.2.011 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo - Fonte 000

3.3.90.30.00 (363) – Material de Consumo - Fonte 3713

3.3.90.30.00 (364) – Material de Consumo - Fonte 713.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA
Bruno Leonardo Barbosa
CPF: 047.341.079-63

Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IOLANDA STADLER
LOVATO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS.**

O Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato, convida á comunidade escolar para a realização da eleição dos novos integrantes da diretoria da APMF- Associação de Pais, Mestres e funcionários.

Data: 08/12/2017

Local: Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato

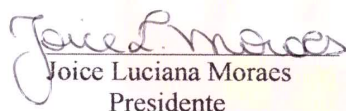
Horário: Matutino 8:00 horas ás 11:00 horas

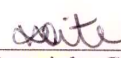
Vespertino 13:30 horas ás 17:00 horas

Outrossim, informa que desde já os interessados poderão apresentar nomes para concorrer a eleição.

Maiores informações podem ser obtidas na secretaria da escola, em horário comercial, ou pelo telefone (45) 3238-1670.

Ibema, 24 de Novembro de 2017.


Joice Luciana Moraes
Presidente


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretária de Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº015/2017 de 24 de novembro de 2017.

SÚMULA: Compõe a nova mesa diretora composta presidente, vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **Reunião Ordinária** realizada em 24 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

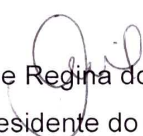
ART. 1º - Compôr a nova mesa diretora composta pelo

Presidente: Aline Regina dos Santos

Vice-presidente: Rodrigo Cassanelli

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 24 de novembro de 2017.


Aline Regina dos Santos
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº016/2017 de 24 de novembro de 2017.

SÚMULA: Aprova Projeto “Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados a criança e adolescentes com deficiências mediante e ambientalização do espaço escolar com a aquisição de mobiliários.”

e, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **Reunião Ordinária** realizada em 24 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

Art 1º - Aprovar Projeto “Melhorar a qualidade dos atendimentos prestados a criança e adolescentes com deficiências mediante e ambientalização do espaço escolar com a aquisição de mobiliários”

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 24 de novembro de 2017.


Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº 017/2017 de 24 de novembro de 2017.

SÚMULA: Concede as inscrições de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder a Inscrição de Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente hás seguintes sob respectivos números de inscrições

ENTIDADE	Nº DE CADASTRO
Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais - APAE	001/2017
Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI	002/2017
Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Getúlio Vargas	003/2017
Pastoral da Criança	004/2017
Associação de Pais, Mestres e Funcionários Guilherme Vendruscolo	005/2017

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 24 de novembro de 2017.


Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



RESOLUÇÃO Nº018/2017 de 24 de novembro de 2017.

SÚMULA: Aprova o Relatório do 5º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – Pr, no período de setembro e outubro de 2017, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **Reunião Ordinária** realizada em 24 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 010/2013,

Considerando a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente é prioridade absoluta;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990;

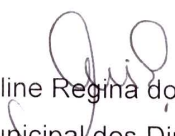
Considerando a autonomia dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, pois se compreende que este é o responsável pelo controle social da Política da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

RESOLVE

ART. 1º - Aprovar o Relatório do 5º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – Pr, no período de setembro e outubro de 2017

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 24 de novembro de 2017.


Aline Regina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente